

n.º 224/2009, de 11 de setembro, e n.º 137/2012, de 02 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar, concelho de Ovar, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento, disponibilizado nos serviços administrativos, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ovar (<http://esjmf.ods.org>), dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Ovar, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, — a Escola Secundária com 3.º CEB José Macedo Fragateiro de Ovar, sita na Rua D. Dinis — Zona Escolar, 3880-307 Ovar, — entre as 10h00 min., e as 10h00 min., ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente Aviso.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, onde sejam identificados os problemas, definidas: a missão, as metas e as grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato. O projeto de intervenção não deve exceder 50 páginas A4, espaçamento 1,5 e tipo de letra Times New Roman 12, margens superior e inferior com 3 cm e laterais 2,5 cm.

4.1 — É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este de encontre no Agrupamento de Escolas de Ovar.

5 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 4, que acompanham obrigatoriamente o requerimento de admissão, deverão ser encerrados em envelope opaco, contendo no seu exterior unicamente a seguinte inscrição: “Procedimento para recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar — Documentos anexos ao requerimento de ... (nome do candidato)”.

5.1 — Dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 4 deve ser entregue cópia digital em ficheiro PDF.

6 — Os métodos de apreciação das candidaturas serão os seguintes:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise ao projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

7 — As listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, serão afixadas na escola sede do Agrupamento, no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

7.1 — Os candidatos excluídos dispõem de dois dias úteis, após publicação das listas, para apresentação de reclamação.

7.2 — O conselho geral apreciará a reclamação no prazo de cinco dias úteis após a sua receção.

8 — O resultado da eleição será submetido à homologação pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços da Região Centro (DGEstE) no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado de acordo com o Regulamento.

16 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Manuel Oliveira Reis*.

206901349

## Agrupamento de Escolas de Pardilhó, Estarreja

### Aviso (extrato) n.º 5479/2013

Por deliberação dos membros do Conselho Administrativo, exarado em ata n.º 252 de 9 de janeiro de 2013 e de acordo com a alínea c) do artigo 38.º do DL.n.º 75/2008 de 22 de abril, conjugado com o ponto 3 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Pardilhó, delega competências na sua Diretora, Lurdes da Conceição Miranda de Figueiredo Pereira, para autorizar a realização de despesas e respetivo pagamento e autorizar procedimentos por ajuste direto. Na sua ausência ou impedi-

mento esta atribuição será da competência da vice-presidente, Leontina Alves Pereira Pinto.

Consideram-se ratificados todos os atos assumidos desde 1 de janeiro de 2013.

15 de abril de 2013. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Lurdes da Conceição Miranda de Figueiredo Pereira*. — A Vice-Presidente, *Leontina Alves Pereira Pinto*. — A Secretária do Conselho Administrativo, *Maria Margarida da Silva Correia Gomes*.

206895907

## Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, Seixal

### Aviso n.º 5480/2013

#### Aviso de abertura do concurso para diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para o provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato — Amora — Seixal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolares, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ([www.eb23-pedro-eanes-lobato.rcts.pt](http://www.eb23-pedro-eanes-lobato.rcts.pt)) e nos Serviços Administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, Amora, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da Escola Sede do Agrupamento, Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Pedro Eanes Lobato, Praceta Joaquim Pinto Malta, 2845-481 Amora, das 9:15h às 16:15h, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, contendo:

- I. Identificação de problemas;
- II. Definição da missão, metas e as grandes linhas de orientação da ação;
- III. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito;